TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

Fonte normativa: art. 18, inciso I, § § 1º e 2º, da Lei n. 14.133/2021

SEI 0011816-95.2026.6.26.8000

OBJETO: Contratação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos, com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA, por ambulância de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel – COAS Ano 2026.

I - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE

Seção Requisitante: Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Coordenadoria: Coordenadoria de Atenção à Saúde-COAS

Secretaria/Assessoria: Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP

E-mail: enfermagem@tre-sp.jus.br

Ramal: 2283

Responsável: Dr Alexandre Tsumori Maezuka

PAC 2026: item 7283 da SGP

Observação: Inclusão tardia no PCA autorizada conforme doc. SEI 7311136.

(Fundamento: inciso II do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021. Necessidade de alinhamento da contratação pretendida ao planejamento)

Previsão de recebimento do objeto: 11/09/2026

Fonte de recursos orçamentários: Valor previsto na proposta orçamentária R$ 19.200,00.

Critério de sustentabilidade: (X) Sim

A empresa contratada deverá ter o gerenciamento e destinação adequada dos resíduos de saúde oriundos do atendimento móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar por ambulância do Tipo D, dentro das normas RDC 222 de 28/03/2018 da ANVISA e Resolução CONAMA nº 358 de 29/04/2005, conforme consta descrito no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU.

Critério de Acessibilidade: ( ) Sim ou (X) Não

II- VISÃO GERAL

O presente documento foi realizado por esta unidade requisitante e visa assegurar a viabilidade da contratação de empresa para prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos, com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA, por ambulância

de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel, e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, com todas as etapas previstas na legislação vigente.

III- DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso I do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A portaria Nº 2048, de 5 de novembro de 2002, do Ministério da Saúde, estabelece os princípios e diretrizes dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência. Em seu capítulo IV, define como nível pré-hospitalar móvel na área de urgência e emergência o atendimento que procura chegar precocemente à vítima após ter ocorrido um agravo à sua saúde (de natureza clínica, cirúrgica, traumática, e inclusive as psiquiátricas), que possam levar ao sofrimento, sequelas ou mesmo à morte, sendo necessário prestar-lhe atendimento e/ou transporte adequado a um serviço de saúde devidamente hierarquizado e integrado ao Sistema Único de Saúde.

O atendimento pré-hospitalar precoce, nesses casos, é de extrema importância, pois há possibilidade desses agravos causarem sofrimento, levarem a sequelas ou até mesmo à morte. Como o estado clínico desses pacientes geralmente têm um quadro evolutivo desfavorável, o tempo-resposta (tempo entre o acionamento da ocorrência e a chegada da ambulância ao local onde está a vítima a ser socorrida) é de primordial importância para uma boa evolução do quadro causador da injúria.

Portanto, a contratação programada de serviço de pronto socorro móvel por ambulância do tipo D, também denominada UTI móvel, tem por objetivo o atendimento precoce e adequado aos servidores (as) e público envolvidos durante os eventos realizados pelo TRE-SP.

Caso haja alguma situação de emergência e urgência pré-hospitalar, os servidores (as), colaboradores (as) e o público envolvidos poderão ser assistidos rapidamente por equipe especializada composta por médico, enfermeiro e condutor socorrista em conjunto com equipamentos e insumos apropriados para os atendimentos, recebendo todo suporte inicial necessário e remoção até a unidade de saúde.

IV- REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso III do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação caracteriza-se como serviço comum cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, conforme demonstrado no item VI deste ETP.

O serviço visa atender necessidade recorrente da Administração, relacionada à realização de eventos institucionais, configurando atividade, essencial ao regular desenvolvimento das ações institucionais.

Todavia, não se configura como serviço com dedicação exclusiva de mão de obra, uma vez que os profissionais da contratada não permanecerão à disposição exclusiva da Administração, podendo ser alocados em outros contratos ou atividades da empresa, desde que assegurada a execução do objeto nos períodos e condições previamente estabelecidos.

A prestação ocorrerá de forma eventual, sob demanda e mediante agendamento, conforme a realização dos eventos, não havendo subordinação direta dos profissionais à Administração, tampouco controle de jornada ou vínculo funcional, características típicas da dedicação exclusiva de mão de obra.

Requisitos de Qualificação e Regularidade

Para assegurar a exeqüibilidade e a segurança jurídica da contratação, a empresa deverá apresentar:

Qualificação Técnica Operacional

- Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, por meio da apresentação de Atestado(s) ou Certidão(ões) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- O(s) atestado(s) deve(m) comprovar que a empresa licitante executou satisfatoriamente serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar por ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel).

- Licença Sanitária de Funcionamento em vigor, emitida pelo órgão de Vigilância Sanitária competente (municipal ou estadual) do local da sede da licitante, específica ou compatível com a prestação de serviços móveis de atendimento a urgências/UTI móvel.

- A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar ao Órgão Gerenciador, em momento anterior à formalização da Ata de Registro de Preços e como condição prévia para assinatura, a comprovação da regularidade da frota, mediante:

- Cópia (s) do (s) Certificado (s) de Registro e Licenciamento do (s) Veículo (s) (CRLV) com o licenciamento em vigor da (s) ambulância (s) tipo D a ser (em) alocada (s) no serviço, em nome da licitante ou acompanhada (s) de contrato válido de locação/arrendamento;

- Laudo (s) ou termo (s) de vistoria sanitária do (s) veículo (s) com validade em vigor, emitido (s) de forma individualizada ou como anexo integrante da Licença Sanitária, de acordo com os regramentos da Portaria CVS-SP nº 01/2024 ou da norma sanitária municipal ou estadual competente da sede de origem da licitante; observando-se que as ambulâncias tipo D a serem disponibilizadas para os eventos deverão ter tempo de fabricação máximo de 5 (cinco) anos.

A exigência do tempo de fabricação não superior a 5 (cinco) anos para a Ambulância Tipo D (Suporte Avançado / UTI Móvel) fundamenta-se nos seguintes critérios técnicos, regulatórios e de segurança:

- **Parâmetro Oficial de Segurança do Ministério da Saúde:** A Nota Informativa nº 29/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS estabelece os critérios técnicos para a gestão de frota do Programa SAMU 192 e fixa o limite de 5 (cinco) anos de uso/fabricação como parâmetro oficial para a renovação e substituição das unidades móveis de urgência. Esse critério considera o desgaste severo decorrente da operação pré-hospitalar ininterrupta e o elevado risco de obsolescência dos sistemas eletromecânicos e de suporte à vida.

- **Fundamentação Legal e Ancoragem Normativa Federal Vigente**: O limite temporal de depreciação e o teto máximo de utilidade de veículos de socorro emergencial estão respaldados nas diretrizes atuais de financiamento do Ministério da Saúde aplicadas a frotas públicas e parceiras. Normativas federais vigentes, tais como as Portarias GM/MS nº 6.904/2025 (Art. 29, § 1º), nº 6.928/2025 (Art. 16, § 1º) e nº 6.870/2025 (Art. 18, § 1º), bem como atos sucessores a exemplo da Portaria GM/MS nº 10.297/2026, fixam o requisito de, no máximo, 5 (cinco) anos de idade para fins de validade e renovação técnica de unidades móveis. A exigência busca garantir que a contratada disponibilize uma frota alinhada ao ciclo de vida útil seguro estipulado pelas regras vigentes do Fundo Nacional de Saúde (FNS).

- **Mitigação de Riscos, Normas de Assistência Pré Hospitalar e Segurança Assistencial (Portaria GM/MS nº 2.048/2002):** O atendimento pré-hospitalar prestado por Ambulância Tipo D (Suporte Avançado) destina-se exclusivamente a intercorrências críticas e a pacientes graves com risco iminente de morte. Falhas mecânicas, desgastes motores ou picos/oscilações na rede elétrica do veículo podem comprometer a estabilidade e o funcionamento de equipamentos vitais acoplados à UTI Móvel (como ventiladores mecânicos, monitores multiparamétricos, cardioversores e bombas de infusão contínua). Portanto, limitar a idade da frota é medida de biossegurança e gerenciamento de riscos para garantir a integridade física de magistrados, servidores, colaboradores e do público geral.

- **Adequação Jurisprudencial (Súmula nº 272 do TCU)**: Em estrito cumprimento à Súmula nº 272 do Tribunal de Contas da União (TCU), tal exigência não será cobrada como requisito de habilitação durante a fase de lances/julgamento da licitação (evitando a restrição indevida à competitividade), sendo exigida única e exclusivamente da empresa declarada vencedora, em momento pré-contratual/assinatura da Ata, garantindo a razoabilidade do certame e a segurança do serviço a ser contratado.

Qualificação Técnica Profissional

- Certificado de Regularidade de Inscrição de Empresa obtido junto ao Conselho Regional de Medicina, com o nome e número de inscrição/registro do (a) diretor (a) técnico (a) médico (a) responsável com validade atualizada;
- Certificado de Responsabilidade Técnica – CRT obtido junto ao Conselho Regional de Enfermagem, com o nome e número de inscrição/registro do (a) enfermeiro (a) técnico (a) responsável e com validade atualizada;
- Vínculo Profissional: A Comprovação de vínculo entre a empresa licitante e os responsáveis técnicos dar-se-á por intermédio dos seguintes documentos: Cópia da anotação da carteira profissional, contrato de trabalho, contrato civil de prestação de serviços e contrato Social da empresa licitante no qual o membro conste como sócio.

Justificativa das Exigências de Qualificação Técnica

As exigências acima fundamentam-se na necessidade de garantir que a Detentora da Ata possua estrutura operacional e legal compatível com a complexidade do Suporte Avançado de Vida.

Ainda, fica estabelecida como parcela de maior relevância técnica e valor significativo do objeto a prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência médica pré-hospitalar por ambulância de suporte avançado tipo D (UTI Móvel), considerando a complexidade dos equipamentos, insumos e logística crítica envolvidos na estabilização de pacientes graves

Justificativa para exigência de documentação específica da empresa e Estrutura

O rigor na documentação visa o estrito cumprimento da Resolução do Conselho Federal de Medicina - CFM nº 1.671/03 e da Portaria do Ministério da Saúde - MS nº 2.048/02. Tais normas disciplinam os requisitos mínimos de equipamentos, insumos e logística necessários para que uma unidade móvel seja classificada como Tipo D, garantindo a segurança do paciente em estado crítico.

Justificativa da Qualificação Técnica Profissional (Médico e Enfermeiro)

A exigência de profissionais legalmente habilitados e com Responsabilidade Técnica (RT) ativa é imprescindível pelos seguintes motivos:

Conformidade Normativa: A Portaria MS nº 2.048/02 define que a tripulação mínima da Ambulância Tipo D deve ser composta obrigatoriamente por médico, enfermeiro e condutor socorrista, estabelecendo competências exclusivas para cada categoria.

Mitigação de Riscos Jurídicos: Garante o resguardo da Administração Pública contra a responsabilidade civil por danos decorrentes de imperícia, imprudência ou negligência, além de evitar o exercício ilegal da medicina ou enfermagem.

Garantia de Assistência Crítica: Assegura que magistrados, servidores e colaboradores recebam atendimento técnico especializado em situações de risco de morte, onde a intervenção de um médico e de um enfermeiro é o diferencial para a sobrevida do paciente.

Portanto, faz-se necessário que seja pedido a comprovação de documentos de qualificação técnica acima elencados como medida de segurança, em função da atividade básica exercida pela empresa a ser contratada.

Para a perfeita execução dos serviços, a Detentora da Ata também deverá disponibilizar, no mínimo, os insumos (materiais, medicamentos e equipamentos) necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário, de acordo com a Portaria nº 2.048/02 do Ministério da Saúde:

Definição dos Materiais e Equipamentos das Ambulâncias Tipo D:

- Sinalizador óptico e acústico;
- Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;
- Maca com rodas e articulada;
- Dois suportes de soro;
- Cadeira de rodas dobrável;
- Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);
- Respirador mecânico de transporte;
- Oxímetro não-invasivo portátil;
- Monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de falta deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca-passo externo não-invasivo);
- Bomba de infusão com bateria e equipo;
- Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos;
- Cateteres de aspiração;
- Adaptadores para cânulas;
- Cateteres nasais;
- Seringa de 20ml;
- Ressuscitador manual adulto/infantil com reservatório;
- Sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos;
- Luvas de procedimentos;

- Máscara para ressuscitador adulto/infantil;
- Lidocaína geleia e “spray”;
- Cadarços para fixação de cânula;
- Laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas;
- Estetoscópio;
- Esfigmomanômetro adulto/infantil;
- Cânulas orofaríngeas adulto/infantil;
- Fios-guia para intubação;
- Pinça de Magyll;
- Bisturi descartável;
- Cânulas para traqueostomia;
- Material para cricotiroidostomia;
- Conjunto de drenagem torácica;
- Maleta de acesso venoso contendo tala para fixação de braço;
- Luvas estéreis;
- Recipiente de algodão com antisséptico;
- Pacotes de gaze estéril;
- Esparadrapo;
- Material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea;
- Garrote;
- Equipos de macro e microgotas;
- Cateteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil;
- Tesoura, pinça de Kocher;
- Cortadores de soro;
- Lâminas de bisturi;
- Seringas de vários tamanhos;
- Torneiras de 3 vias;
- Equipo de infusão de 3 vias;
- Caixa completa de pequena cirurgia;

- Maleta de parto;
- Sondas vesicais;
- Coletores de urina;
- Protetores para eviscerados ou queimados;
- Espátulas de madeira;
- Sondas nasogástricas;
- Eletrodos descartáveis;
- Equipos para drogas fotossensíveis;
- Equipo para bombas de infusão;
- Circuito de respirador estéril de reserva;
- Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;
- Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;
- Campo cirúrgico fenestrado;
- Almotolias com antisséptico;
- Conjunto de colares cervicais;
- Prancha longa para imobilização da coluna.

Definição dos Medicamentos das Ambulâncias Tipo D:

Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, epinefrina, atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%.

Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; ringer lactato.

Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan;

Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil, ketalar, quelecin.

Outros: água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina; dinitrato de isossorbitol; furosemida; amiodarona; lanatosideo C.

Forma de contratação: Modalidade pregão, forma eletrônica, com aplicação do Sistema de Registro de Preços – SRP.

Justificativa para adoção do Sistema de Registro de Preços

Entende-se que a contratação pelo Sistema de Registro de Preços é a solução que melhor atende ao interesse público para este objeto, fundamentada nos seguintes pontos e respaldada pelos incisos I, II e V do art. 3º, do Decreto n. 11.462/2023:

- Impossibilidade de Cronograma Prévio: devido à natureza dos eventos institucionais (como Diplomações e Encontros de Presidentes), não é possível determinar com exatidão, no momento do planejamento, todas as datas e a frequência das necessidades, o que demanda uma contratação que permita chamados fracionados e sob demanda.

- Eficiência Administrativa: o SRP possibilita que o Tribunal realize uma única licitação para atender a diversas ocorrências ao longo de 2026, evitando a abertura de múltiplos processos de contratação direta para cada evento isolado.

- Superação de Limites de Contratação Direta: a soma das demandas estimadas para o exercício de 2026 supera o limite legal para dispensa de licitação; desta forma, a formalização de uma Ata de Registro de Preços garante a legalidade e a seleção da proposta mais vantajosa por meio de ampla competitividade.

Subcontratação

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

A vedação à subcontratação mostra-se necessária em razão da natureza crítica e especializada do objeto, consistente na prestação de serviços de suporte avançado de vida por meio de ambulância tipo D (UTI móvel) durante eventos programados.

Trata-se de atividade diretamente relacionada à preservação da vida e à prestação de atendimento emergencial, exigindo elevado grau de controle técnico, operacional e sanitário por parte da Administração. A eventual subcontratação poderia fragmentar a responsabilidade pela execução do serviço, dificultando a identificação do responsável técnico, o controle sobre a equipe assistencial e a verificação das condições de regularidade da ambulância, dos equipamentos e das licenças sanitárias exigidas pelos órgãos competentes.

Além disso, a prestação do serviço envolve requisitos específicos, tais como habilitação da equipe de saúde, registro e licenciamento do veículo, regularidade junto aos órgãos de vigilância sanitária e disponibilidade imediata para atendimento de urgências durante o evento. A intermediação por meio de subcontratação poderia comprometer a rastreabilidade dessas responsabilidades e a pronta responsabilização em caso de falhas na prestação do serviço.

Assim, considerando a relevância do serviço para a segurança dos participantes do evento, bem como a necessidade de garantir a adequada responsabilização técnica e sanitária da Detentora da Ata, mostra-se justificável a vedação à subcontratação, em consonância com os princípios da eficiência, da segurança da prestação do serviço e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021.

Execução do Objeto:

No local onde ocorrer evento organizado pelo TRE-SP, na cidade de São Paulo, poderá ser requerida a UTILIZAÇÃO PROGRAMADA dos serviços por meio de AMBULÂNCIA TIPO D, destinada ao atendimento móvel pré-hospitalar, se necessário, permanecendo a ambulância e a equipe no local pelo período mínimo de 06 (seis) horas consecutivas, sendo que, a partir desse período, será considerada para fins de acréscimo no pagamento a hora adicional, limitada a até 06 (seis) horas.

O serviço compreenderá o pronto atendimento do paciente por equipe de saúde especializada no local onde ocorrer evento organizado pelo TRE-SP, na cidade de São Paulo, bem como seu transporte para a unidade de saúde pública ou privada mais adequada ao caso. O estabelecimento de destino será definido pelo serviço de regulação da Detentora da Ata.

A unidade de saúde da rede pública ou privada definida pela Detentora da Ata deverá possuir capacidade técnica e estrutura compatíveis com o nível de complexidade do atendimento exigido pelo quadro clínico do paciente, e caberá à Detentora da Ata realizar o contato prévio com a unidade de saúde definida e adotar as providências necessárias para a efetivação do encaminhamento do paciente.

V- ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (fundamento: inciso IV do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Item	Especificação	Unidade	Quantidade Estimada
1	Prestação dos serviços de plantão presencial e pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, por ambulância de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel, para eventos com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA de 6 (seis) horas.	EVENTO	7
2	HORA EXCEDENTE de Utilização Programada de 6 (seis) horas do item 1, limitada a até 06 (seis) horas por evento.	Hora	18

Para definir as quantidades acimas descritas, foi realizado o levantamento das solicitações feitas pela Seção de Cerimonial à esta Coordenadoria, ocorridas nos anos 2024 e 2025, conforme constam nos processos SEI N° 0045947-04.2023 e SEI N° 0007110-06.2025, detalhados na tabela a seguir:

EVENTO	LOCAL DE REALIZAÇÃO	DURAÇÃO DO EVENTO	ANO
Diplomação das eleitas e dos eleitos nos pleitos de 2024	Memorial da América Latina	Dia 19/12/2024, das 8:00 ás 14:00 H	2024
87° Encontro do Colégio de Presidente dos Tribunais Regionais eleitorais (COPTREL)	Hotel Radissom Paulista	Dias 20 e 21/03/2025, das 8:00 às 18:00 H.	2025
V Encontro da Justiça Eleitoral Paulista	Universidade Presbiteriana Mackenzie	02 dias,14/04/2026 das 09:00 ás 18:30 H e 15/04/2026, das 9:00 ás 17:30H	2026
Celebração de Acordo de Cooperação Técnica com Exército Brasileiro para aplicação de aptidão física aos Agentes de	A execução do acordo será realizada nas instalações da Base de Apoio e Administração do Ibirapuera pelo 8º Batalhão de Polícia do	Datas a serem definidas	A ser definido após assinatura do Acordo

Polícia Judicial do TRE-SP- Processo SEI 0038990-16.2025, DOC 7413613	Exército.		

Os eventos citados acima fazem parte do calendário de eventos deste Tribunal, podendo ser acrescidos outros eventos relevantes como Sessão Solene de Diplomação, Encontro dos Presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, Encontro dos Corregedores, entre outros. Por isso não há como indicar quantidade mínima que poderá ser solicitada em cada Nota de Empenho.

VI- LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO TIPO E SOLUÇÃO A CONTRATAR (fundamento: inciso V do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Para levantamento de mercado e análise das alternativas possíveis, foram consultadas as contratações semelhantes sob a Lei nº 14.133/2021 realizadas por outros órgãos públicos, disponibilizadas no site Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

Foram utilizados os seguintes filtros para análise em 24/04/2026 : Palavra chave: ambulância tipo D, status: Todos, Esfera : Federal. Retorno da pesquisa: 74 editais e avisos de contratação.

Diante do levantamento feito, temos as seguintes soluções encontradas:

Solução 1 – Aquisição de ambulância pelo TRE-SP

Para que essa solução se concretize e seja legalmente habilitada conforme legislação vigente, seriam necessárias as seguintes providências:

- Adquirir veículo de modelo adequado para comportar: equipamentos, maca, três tripulantes, paciente e acompanhante;
- Adquirir insumos e equipamentos médicos,
- Solicitar licença sanitária de funcionamento junto ao Centro de Vigilância Sanitária de SP (CEVS);
- Realização periódica de cursos para motorista e equipe da ambulância.

Adquirir veículo de modelo adequado tipo Mercedes Sprinter ou Renault Master L2 e com poucos anos de fabricação.

Após pesquisa realizada via internet, foi obtido valores para os modelos citados entre R$ 355.000,00 e R$625.000,00.

https://www.bancodeatas.com.br/ata-de-registro-de-preco/ambulancia-tipo-d-furgao-renault-master-l2h2-pro-amb-diesel-150-cv-0-km

https://portalgoverno.com.br/product/unidade-movel-de-atendimento-medico-mercedes-benz-sprinter/

Adquirir equipamentos e insumos para ambulância, conforme determinação da Portaria n.º 2.048/02 do Ministério da Saúde e Resolução Conselho Federal de Medicina 1.671/03.

Os equipamentos e insumos médicos mínimos necessários que deverão ser adquiridos para ambulância tipo D, conforme legislação citada são:

·Sinalizador óptico e acústico;

·Equipamento de rádio-comunicação fixo e móvel;

·Maca com rodas e articulada;

·Dois suportes de soro;

·Cadeira de rodas dobrável;

·Instalação de rede portátil de oxigênio (é obrigatório que a quantidade de oxigênio permita ventilação mecânica por no mínimo duas horas);

·Respirador mecânico de transporte, com alarmes de desconexão de circuito, pressão alta em vias aéreas, falha de ciclo, baixa pressão de gás e PEEP até 15 cm de H2O;

·Monitor multiparâmetro ou aparelhos separados contendo, no mínimo, oximetria de pulso e pressão arterial não-invasiva;

·Unidade geradora de marca-passo transvenoso portátil;

·Eletrocardiógrafo capaz de registrar ECG de 12 derivações;

·Monitor cardíaco e cardioversor com marca-passo externo com bateria e instalação elétrica disponível;

·Duas ou mais bombas de infusão com bateria e equipo;

·Maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores para cânulas; cateteres nasais; seringa de 20 ml para insuflar o cuf; ressuscitador manual adulto/infantil; sondas para aspiração traqueal de vários tamanhos; luvas de procedimentos; máscara para ressuscitador adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarços para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngeas adulto/infantil; fios-guia para intubação; pinça de Magyl; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia e drenos para tórax;

·Maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço; luvas estéreis; recipiente de algodão com antiséptico; pacotes de gaze estéril; esparadrapo; material para punção de vários tamanhos, incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea; garrote; equipos de macro e microgotas; catéteres específicos para dissecção de veias, tamanho adulto/infantil; tesoura, pinça de Kocher; cortadores de soro; lâminas de bisturi; seringas de vários tamanhos; torneiras de 3 vias; equipo de infusão de 4 vias e frascos de solução salina;

·Caixa completa de pequena cirurgia;

·Maleta de parto como descrito nos itens anteriores;

·Frascos de drenagem de tórax;

·Extensões para drenos torácicos;

·Sondas vesicais e coletores de urina;

·Protetores para eviscerados ou queimados;

·Espátulas de madeira;

·Sondas nasogástricas;

·Eletrodos descartáveis;

·Equipos para drogas fotossensíveis;

·Equipo para bombas de infusão;

·Circuito de respirador estéril de reserva;

·Equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais;

·Cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo;

·Campo cirúrgico fenestrado;

·Almotolias com anti-séptico;

·Conjunto de colares cervicais;

·Prancha longa para imobilização da coluna.

Medicamentos: Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina, atropina; dopamina; aminofilina;

dobutamina; hidrocortisona; glicose 50%; Soros: glicosado 5%; fisiológico 0,9%; Psicotrópicos:

hidantoína; meperidina; diazepan; midazolan; água destilada; metoclopramida; dipirona; hioscina;

nifedipina; dinitrato de isossorbitol; furosemide; amiodarona e lanatosideo C.

Ressaltamos que insumos e medicamentos acimas elencados possuem data de validade, devendo ser adquiridos conforme utilização e/ou vencimento. Nos equipamentos como respirador de transporte, cardioversor, bomba de infusão elétrica, monitor cardíaco, entre outros, deverá ser feito regularmente manutenção preventiva.

Solicitar licença sanitária de funcionamento conforme Portaria Centro de Vigilância Sanitária N° 04, de 21 de março de 2011.

Para requerer a licença de funcionamento para ambulância do tipo D junto ao Centro de Vigilância Sanitária (CEVS), conforme portaria acima, são necessários apresentar os seguintes documentos: Taxa de termo de responsabilidade técnica, taxa de fiscalização, formulário próprio preenchido de informações de vigilância sanitária, cópia do documento de inscrição do responsável técnico e seu substituto no conselho profissional, cópia do contrato social, certificado de propriedade do veículo fornecido pelo Detran e manuais de rotinas e procedimentos. Após análise dos documentos, ainda é realizada previamente visita técnica do local pelo CEVS para aprovar o pedido.

Após aprovada, a licença tem validade de um ano, devendo ser renovada.

Realização, pelo motorista, de Curso para Condutores de Veículos de Emergência (CVE), conforme Resolução CONTRAN Nº 789, de 18 de junho de 2020.

O curso de motorista especializado no transporte de emergência tem carga horária de 50 (cinquenta) horas, são ministrados em locais autorizados pelo DETRAN, e a certificação tem validade de 05 (cinco) anos.

Ter no seu quadro de servidores (as), tripulação obrigatória de acordo com a Ambulância tipo D, conforme determinam a Portaria MS 2.048/02 e a Resolução CFM 1.671/03.

A portaria do Ministério da Saúde- MS 2.048/02, que regulamenta os Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência, no capítulo 5 define a tripulação necessária para cada tipo de ambulância, sendo a tipo D 3 (três) profissionais: um motorista, um enfermeiro nível superior e um médico.

A Resolução do Conselho Federal de Medicina 1671/03, que regulamenta o atendimento pré-hospitalar e dá outras providências, determina:

Art. 1º Que o sistema de atendimento pré-hospitalar é um serviço médico e, portanto, sua coordenação, regulação e supervisão direta /a distância deve ser efetuada por médico, com ações que possibilitem a realização de diagnóstico imediato nos agravos ocorridos com a consequente terapêutica.

Art. 2º Que todo serviço de atendimento pré-hospitalar deverá ter um responsável técnico médico, com registro no Conselho Regional de Medicina da jurisdição onde se localiza o serviço, o qual responderá pelas ocorrências de acordo com as normas legais vigentes.

A resolução CFM 1671/03 traz definições de cada tripulante, sendo:

Médico: Profissional de nível superior, habilitado ao exercício da medicina pré-hospitalar, atuando nas áreas de suporte avançado de vida em ambulâncias, regulação e coordenação do sistema.

Enfermeiro: Profissional de nível superior, habilitado para ações de enfermagem no atendimento pré-hospitalar, habilitado ao atendimento à pacientes e ações administrativas e operacionais em sistemas de atendimentos pré-hospitalares, hospitalares, inclusive cursos de capacitação dos profissionais do sistema e ações de supervisão e educação continuada dos mesmos, nos termos da legislação específica que regulamenta a profissão de enfermagem - Lei nº 7.498/86 e Decreto nº 94.406/87.

Condutor: Profissional de nível básico, habilitado para conduzir veículos de emergência e auxiliar a equipe de atendimento, quando necessário.

Ainda de acordo com a Resolução, os profissionais médicos (as) e enfermeiros (as) deverão ter capacitação teórica e prática em atendimento pré hospitalar, com os seguintes conteúdos: manejo de vias aéreas, manejo da parada cardiopulmonar, oxigenoterapia, monitorização, emergências clínicas cardiológicas, respiratórias, neurológicas, gastrintestinais, geniturinárias, endócrino-metabólicas, oftalmo/otorrinolaringológicas, intoxicações/envenenamentos, lesões térmicas, afogamento, emergências obstétricas, emergências psiquiátricas, catástrofes/desastres, sedação/analgesia, identificação de óbito, controle de hemorragias ,manejo do choque hipovolêmico, manejo de trauma de tórax, abdômen, raquimedular músculo-esquelético, crânio, olhos/ouvidos, trauma na gestante, trauma na criança, remoção de vítimas, remoção de ferragens ,salvamento terrestre/altura, estágios práticos, produtos perigosos, capacitação profissional, capacitação pedagógica e capacitação gerencial.

A certificação dos profissionais atuantes no sistema pré-hospitalar deverá ser obtida através de Centros de Capacitação, constituídos sob coordenação das Secretarias Estaduais e Municipais de Saúde, envolvendo as escolas médicas e de enfermagem locais. Os médicos responsáveis técnicos pelos serviços de atendimento pré-hospitalar deverão supervisionar a documentação de todos os profissionais participantes de suas respectivas instituições.

No quadro de profissionais da Coordenadoria de Atenção à Saúde do TRE-SP, há servidores Analistas Judiciários da área médica, porém nenhum possui especialidade em Urgência e Emergência, especialidades necessárias para exercer o atendimento pré-hospitalar em ambulância do Tipo D.

Na área de enfermagem, o profissional atuante em ambulância do tipo D deve ser o profissional enfermeiro (a) nível superior, com especialidade em urgência e emergência. Na Coordenadoria de Atenção à Saúde (Coas) há apenas uma servidora analista judiciária da área de enfermagem, porém sem especialização em Urgência e Emergência. Mesmo que a servidora realizasse o curso de especialização, ainda assim ficaria sem profissional da área de enfermagem para atuar na ambulância em períodos de férias, licenças ou outras situações que a profissional teria que se ausentar, visto que as outras duas servidoras da equipe de enfermagem do TRE-SP são de nível técnico de enfermagem, estando impedidas de substituir a servidora de nível superior conforme legislação profissional reguladora do Conselho Federal de Enfermagem.

Dessa maneira, ficaria impraticável e financeiramente inviável a solução 1, pois todo processo necessário para aquisição de ambulância, insumos, equipamentos e treinamento para tripulação de ambulância própria do tipo D envolveria um tempo elevado e alto custo financeiro para o TRE-SP, acrescido a necessidade de realizar manutenções preventivas dos equipamentos e veículo, seguro automotivo obrigatório e contratação de cursos regulares obrigatórios para atuação da equipe.

Solução 2 – Solicitação de equipe de SAMU através de telefone 192

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) tem como objetivo chegar precocemente à vítima após ter ocorrido alguma situação de urgência ou emergência que possa levar a sofrimento, a sequelas ou mesmo à morte. Ele pode ser solicitado por qualquer pessoa de um telefone fixo ou móvel, através de ligação gratuita pelo número 192. A ligação é atendida por técnicos que coletam as primeiras informações sobre as vítimas e sua localização e em seguida, as chamadas são remetidas ao Médico Regulador, que presta orientações de socorro às vítimas e aciona as ambulâncias quando necessário.

De acordo com as informações do site da prefeitura de SP, o tempo de atendimento do SAMU ocorrerá de acordo com a classificação do nível de gravidade da situação. Esta classificação é feita via telefone, sendo: vermelha a condição em que o usuário apresenta risco de morte ou sinais de deterioração do quadro clínico que ameaça à vida, laranja a condição que potencialmente ameaça à vida e requer rápida intervenção, amarela a condição que pode evoluir para um problema sério se não for atendido e verde a condição que apresenta potencial para complicações.

Embora o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU), instituído pelo Ministério da Saúde e operado no âmbito municipal, constitua importante rede pública de atendimento pré-hospitalar, seu tempo de resposta não é fixo, variando conforme a classificação de risco da ocorrência, a demanda simultânea de atendimentos e a disponibilidade operacional das equipes.

Diante do exposto, a solução 2 mostrou-se inapropriada, uma vez que pode haver dificuldades em relatar corretamente a situação de saúde ao SAMU, pois a ligação pode ser feita por qualquer pessoa, e mesmo a solicitação sendo classificada como grave, pode haver uma demora no atendimento do serviço de emergência.

Solução 3– Suporte aos eventos programados realizados pela equipe médica e de enfermagem da Coordenadoria de Atenção à saúde- COAS

A equipe da Coas poderia dar suporte aos eventos programados, sendo equipe composta por um médico(a) e uma servidora da equipe de enfermagem, equipados com aparelhos básicos como esfigmo e estetoscópio, oxímetro de pulso, aparelho para verificação de glicemia capilar,

desfibrilador externo automático (DEA) e medicamentos de apresentação de uso oral provenientes da Coas.

Apesar da disponibilidade da equipe médica e de enfermagem da COAS, a equipe não teria os equipamentos e insumos necessários para atuar em casos de agravamento à saúde conforme foi descrito anteriormente na solução 1, sendo necessário acionar o Serviço de Atendimento Médico de Urgência (SAMU), podendo aumentar o tempo de resposta de atendimento e consequente agravamento da situação. **Por isso a solução 3 se mostrou ineficaz.**

Solução 4 –Contratação de empresa para prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA por ambulância de suporte avançado tipo D.

A empresa contratada estará legalmente habilitada para esse tipo de serviço e a ambulância do tipo D ficará disponível do início ao fim dos eventos programados pelo TRE-SP, garantindo atendimento rápido com todos os recursos necessários e transporte em casos de urgência e emergência em saúde.

Após análise das soluções 1,2,3 e 4, chegamos à seguinte escolha: Solução 4- contratação de empresa para prestação de serviços de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA por ambulância de suporte avançado tipo D.

Justificativa de escolha: A empresa contratada ficará disponível do início ao fim do (s) evento (s), terá todos os requisitos e licenciamentos que são exigidos para o serviço de atendimento e transporte em casos de urgência e emergência em saúde, possibilitando atendimento rápido, seguro, e eficaz aos servidores e públicos envolvidos nos eventos realizados pelo TRE-SP.

Os valores pagos à Detentora da Ata já estarão incluídos todas as despesas envolvidas na prestação do serviço (medicamentos e insumos utilizados nos atendimentos, motorista e equipe especializada, tributos, frete e outras de quaisquer naturezas incidentes direta e indiretamente sobre a prestação dos serviços).

VII- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (fundamento: inciso VI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A estimativa preliminar da contratação **totaliza o valor de 25.453,25**
O valor foi calculado com base em 03 orçamentos recebidos de empresas da área, conforme tabela abaixo :

Empresas	V&V remoções especialidades (DOC 7290313)	Anjos parceiros da Vida (DOC 7290866)	Savior (DOC 7592197)
Valor serviço de plantão 6 horas- suporte de ambulância tipo D	R$2.400,00	R$1.800,00	R$ 2.980,00
Hora	R$400,00	R$300,00	R$ 750,00

Preço Médio do Plantão de 6 horas

- **Cálculo:** 2.980 + R$ 2.400 +1.800= 7.180

  7180 dividido por 3 = Média: R$ 2.393,33

  R$ 2.393,33 x 7 acionamentos conforme TR = R$ 16.753,31

Preço Médio da Hora (Adicional)

- **Cálculo:** 750 + 400 + 300 = 1.450 dividido por 3 =**Média: R$ 483,33**

  R$ 483,33 X 18 horas adicionais conforme TR = R$ 8699,94

R$ 16.753,31+ 8699,94 = Preço Global Total de R$ 25.453,25

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Prestação dos serviços de plantão presencial e pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar, por ambulância de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel, para eventos com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA de 6 (seis) horas.	07	R$ 2.393,33	R$ 16.753,31
2	HORA EXCEDENTE de Utilização Programada de 6 (seis) horas do item 1 limitada a até 06 (seis) horas por evento.	18	R$ 483.,33	R$ 8.699,94
Preço Global do grupo único: **R$ 25.453,25**				

VIII- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: inciso VII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Registro de Preço para contratação de serviços de plantão presencial e de pronto socorro móvel de emergência e urgência médica pré-hospitalar para eventos com UTILIZAÇÃO PROGRAMADA por ambulância de suporte avançado tipo D, também denominada ambulância UTI móvel a serem executados sem regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento

IX- JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: inciso VIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Embora o objeto da contratação pretendida seja dividido em dois itens distintos, entende-se pertinente que sejam agrupados para adjudicação a um único fornecedor, dada a indissociabilidade do objeto como um todo e a interdependência entre os itens que compõem o objeto a ser contratado.

A opção pelo não parcelamento da presente contratação é pautado pelos seguintes critérios técnicos e logísticos, fundamentado no disposto no Art. 18, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021:

Unicidade do Objeto e Responsabilidade Técnica: O serviço de ambulância de Suporte Avançado (Tipo D) constitui uma unidade operacional indivisível. A separação entre o fornecimento da ambulância, dos equipamentos e da equipe assistencial (médico e enfermeiro) fragmentaria a responsabilidade técnica. A execução por um único prestador garante que a tripulação opere equipamentos com os quais detém total familiaridade e manutenção técnica unificada, em estrita observância à Resolução CFM nº 1.671/03.

Eficiência e Economia de Escala: O gerenciamento de múltiplos contratos para um único evento geraria um ônus administrativo desproporcional e riscos de descontinuidade. A contratação global permite economia de escala nos custos de mobilização e logística, assegurando que o Tribunal disponha de um interlocutor único para a gestão da prontidão e resposta a intercorrências.

Risco à Segurança e à Vida: Tratando-se de atendimento pré-hospitalar em eventos, a integração imediata entre o veículo, os insumos e a equipe técnica é vital. O parcelamento poderia ocasionar falhas de coordenação (como o atraso de um profissional ou a incompatibilidade de um equipamento), o que, dada a natureza crítica das urgências médicas, representaria um risco inaceitável à integridade física de magistrados, servidores e colaboradores.

Padronização e Logística: A concentração do objeto em uma única empresa assegura a padronização dos protocolos de atendimento e a compatibilidade total entre medicamentos, materiais de consumo e equipamentos de suporte à vida, conforme preconizado pela Portaria MS nº 2.048/02.

Conclusão: Diante da interdependência técnica entre os elementos que compõem o serviço, o parcelamento revelou-se inviável e temerário, sendo a contratação por grupo único a medida que melhor garante o dever de cuidado e a eficiência administrativa.

Critério de julgamento: Menor preço Global do grupo único.

X- RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação busca assegurar a eficácia da assistência pré-hospitalar durante o evento, almejando os seguintes resultados:

- Segurança Sanitária e Assistencial: Garantir suporte avançado de vida imediato (Tipo D) a pacientes em situações de urgência ou emergência, minimizando riscos de sequelas ou óbito.
- Prontidão Operacional: Assegurar a disponibilidade integral de equipe especializada e equipamentos de alta complexidade em conformidade com as normas do Ministério da Saúde.
- Eficiência na Resposta: Reduzir o tempo de resposta entre o acionamento e o atendimento efetivo, garantindo estabilização e, se necessário, transporte seguro para unidades hospitalares de referência.

- Continuidade do Evento: Evitar a interrupção das atividades planejadas por falta de cobertura médica adequada ou por desconformidade com as exigências legais de segurança em eventos.
- Qualidade Mensurável: Obter um serviço passível de aferição objetiva, onde o pagamento esteja estritamente vinculado à efetiva disponibilidade e qualidade técnica comprovada pelas fichas de acionamento.

XI- PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (fundamento: inciso X do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A licitante declarada vencedora do certame deverá apresentar ao Órgão Gerenciador, em momento anterior à formalização da Ata de Registro de Preços e como condição prévia para assinatura, a comprovação da regularidade da frota, mediante:

- Cópia (s) do (s) Certificado (s) de Registro e Licenciamento do (s) Veículo (s) (CRLV) com o licenciamento em vigor da (s) ambulância (s) tipo D a ser (em) alocada (s) no serviço, em nome da licitante ou acompanhada (s) de contrato válido de locação/arrendamento;
- Laudo (s) ou termo (s) de vistoria sanitária do (s) veículo (s) com validade em vigor, emitido (s) de forma individualizada ou como anexo integrante da Licença Sanitária, de acordo com os regramentos da Portaria CVS-SP nº 01/2024 ou da norma sanitária municipal ou estadual competente da sede de origem da licitante; observando-se que as ambulâncias tipo D a serem disponibilizadas para os eventos deverão ter tempo de fabricação máximo de 5 (cinco) anos.

A Administração realizará as seguintes ações preparatórias:

- Gestão do Contrato: Designação formal do fiscal e gestor, orientando-os sobre o uso das Fichas de Acionamento como instrumento de medição de resultados e conformidade.

XII- CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: inciso XI do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes, uma vez que o objeto é autossuficiente e compreende a totalidade dos insumos, equipamentos, veículos e mão de obra necessários para a execução integral do serviço. A solução foi desenhada para ser executada de forma autônoma pela contratada, que fornecerá a estrutura completa de Suporte Avançado (Tipo D), não possuindo relação de dependência técnica com outros contratos deste Tribunal, nem condicionando a execução de outros objetos.

XIII- IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (fundamento: inciso XII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A contratação apresenta baixo impacto ambiental, limitado à geração de resíduos de serviços de saúde decorrentes do atendimento pré-hospitalar em ambulância tipo D.

Como medida mitigadora, a contratada deverá realizar o gerenciamento e a destinação adequada dos resíduos, em conformidade com a RDC nº 222/2018 da ANVISA e a Resolução CONAMA nº 358/2005, incluindo segregação, acondicionamento, transporte e destinação final por empresa licenciada.

Conclui-se que os impactos são de baixa relevância e adequadamente mitigáveis mediante o cumprimento das normas aplicáveis.

XIV- POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO/VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO PARA O ATENDIMENTO DA NECESSIDADE A QUE SE DESTINA (fundamento: inciso XIII do artigo 18 da Lei n. 14.133/2021)

A presente contratação mostra-se plenamente viável e adequada, considerando que:

1. Necessidade Pública: A presença de ambulância Tipo D (Suporte Avançado) é indispensável para garantir a integridade física dos participantes e a conformidade legal do evento, visto que o socorro imediato e especializado não pode ser suprido satisfatoriamente pela estrutura administrativa local.

2. Eficácia da Solução: O modelo de execução proposto, amparado pelos critérios de habilitação técnica e instrumentos objetivos de medição (Fichas de Acionamento), mostra-se eficaz para mitigar riscos sanitários e garantir prontidão assistencial.

3. Custo-Benefício: A contratação externa, sob demanda para o período do evento, apresenta-se mais econômica e eficiente do que a manutenção de estrutura própria de suporte avançado, que exigiria investimentos permanentes em frota e pessoal especializado.

Diante do exposto, conclui-se que o objeto está alinhado ao interesse público, guardando estrita correlação entre a necessidade identificada e a solução técnica escolhida, restando demonstrada a viabilidade técnica, operacional e econômica da contratação.

XV- RESPONSÁVEIS

São Paulo, ____ de _____ de 2026.

Silvia Sakata

Janaina Pereira da Silva

Sandra Kondo

Equipe Demandante e Setor Técnico

Aprovo. Em _____ / _____ / 2026.

Alexandre Tsumori Maezuka

Assinatura do Chefe do setor demandante

Aprovo. Em _____ / _____ / 2026.

Paula Helena Batista Silva

Assinatura da autoridade competente